

Projeto de Lei do Legislativo 003/2021

Súmula: Concede reposição salarial aos Servidores da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária aos servidores da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no percentual de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, sobre seus vencimentos, com reposição da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Ficam, por esta Lei, zeradas as perdas salariais havidas até o dia 31 do mês de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 12 de março de 2021.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton

Cledemir José Mezzomo

Márcio da Silva

Sandro José Brunn

ANEXO II

Plano de salários do quadro de cargos de provimento em comissão

Cargo	Quantidade de vagas.	Nível	Carga horária	Vencimentos
Diretor	01	CC-1	40	R\$ 8.349,40
Assessor de Comunicação Social	01	CC-3	40	R\$ 5.022,03
Assessor Legislativo da Mesa Diretora	01	CC-3	40	R\$ 5.022,03
Assessor Parlamentar	01	CC-4	40	R\$ 3.266,27

ANEXO III

Tabela de elevação dos vencimentos dos cargos de provimento efetivos

Nível	Vencimentos (R\$)
NI - 01	R\$4.490,65
NI - 02	R\$4.654,54
NI - 03	R\$4.824,46
NI - 04	R\$5.000,53
NI - 05	R\$5.183,04
NI - 06	R\$5.372,24
NI - 07	R\$5.568,33
NI - 08	R\$5.771,58
NI - 09	R\$5.982,25
NI - 10	R\$6.200,57
NI - 11	R\$6.426,90
NI - 12	R\$6.661,49
NI - 13	R\$6.904,64
NI - 14	R\$7.156,68
NI - 15	R\$7.417,90
NI - 16	R\$7.688,63
NI - 17	R\$7.969,27
NI - 18	R\$8.260,14
NI - 19	R\$8.561,65
NI - 20	R\$8.874,16

Nível	Vencimentos (R\$)
NI - 21	R\$9.198,06
NI - 22	R\$9.533,78
NI - 23	R\$9.881,77
NI - 24	R\$10.242,46
NI - 25	R\$11.405,45
NI - 26	R\$11.821,74
NI - 27	R\$12.253,25
NI - 28	R\$12.700,49
NI - 29	R\$13.164,02
NI - 30	R\$13.644,55
NI - 31	R\$14.142,56
NI - 32	R\$14.658,77
NI - 33	R\$15.193,79
NI - 34	R\$15.748,39
NI - 35	R\$16.323,20
NI - 36	R\$16.919,00
NI - 37	R\$17.536,55
NI - 38	R\$18.176,65
NI - 39	R\$18.840,09
NI - 40	R\$19.527,75

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N.º 003/2021

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei possui objetivo de propor reposição geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara de Dois Vizinhos, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) por força isonômica sobre os níveis vigentes, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto faz-se necessário diante da orientação do Tribunal de Contas de que todos os reajustes salariais sejam concedidos mediante Lei específica. Além do que a Lei 1680/2012 autoriza a reposição das perdas salariais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Diante da pandemia do Covid-19 o Governo Federal editou a LC 173/2020 que estabeleceu em seu art. 8º o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Todavia, em relação à revisão geral anual, não houve dispositivo legal proibindo tal conduta.

A Lei Complementar nº 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral anual, não há menção na referida norma.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

São essas motivações que ensejaram o protocolo do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência.**

Dois Vizinhos-PR, 12 de março de 2021.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton

Cledemir José Mezzomo

Márcio da Silva

Sandro José Brunn